



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2313/11, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Institui programa de incentivo a arrecadação, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos denominado **NOTA PREMIADA 2011 – V EDIÇÃO**, objetivando incentivar a emissão de notas fiscais e pagamento dos tributos municipais, incrementando a receita municipal.

Art. 2º- O programa consiste na troca de cupons fiscais por cartelas numeradas para concorrer a sorteio de prêmios.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal mediante sorteio a se realizar no dia 17 de dezembro de 2011, durante a Programação Festiva do Natal Feliz 2011, entregará prêmios às cartelas sorteadas, respectivamente, como sendo:

Primeiro Prêmio: um AUTOMÓVEL Fiat/Uno Mille 1.0, zero km;

Segundo Prêmio: uma motocicleta Honda 125 FAN, zero km;

Terceiro Prêmio: uma motocicleta Honda 125 FAN, zero km;

Quarto Prêmio: um freezer vertical, 246 litros, branco, 01 porta;

Quinto Prêmio: um computador tipo notebook, 15 polegadas, 2 GB, HD 320;

Sexto Prêmio: um computador 2GB, HD 500, monitor LCD 15 polegadas, mouse, teclado, caixa de som, estabilizador;

Sétimo Prêmio: um Refrigerador 317 litros, branco, 01 porta;

Oitavo Prêmio: uma Máquina de lavar-roupas, capacidade 07 kg;

Nono Prêmio: um Televisor 29 polegadas, a cores;

Décimo Prêmio: um fogão a gás, mesa inox, 06 bocas.

Parágrafo Único: O sorteio das cartelas se dará de modo público, aberto, na seguinte ordem: do décimo ao primeiro prêmio.

Art. 4º - Para participar do programa, os cupons fiscais deverão ser trocados por cartelas numeradas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, observada a seguinte proporção:

I – Nota fiscal de prestação de serviços: uma cartela para cada R\$ 200,00;

II - Nota fiscal de venda de produto a consumidor: uma cartela para cada R\$ 200,00, no caso de o destinatário ser Pessoa Física e R\$ 500,00 no caso do destinatário ser Pessoa Jurídica;

III - Nota de produtor rural: uma cartela para cada R\$ 200,00;

IV – Guia de pagamento de tributos municipais: uma cartela para cada R\$ 100,00 se for pessoa física e uma cartela para cada R\$ 500,00 se for pessoa jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser trocadas por cartelas numeradas as notas fiscais de fornecedores estabelecidos no Município.

Parágrafo Segundo: Os cupons fiscais de que trata o presente artigo somente poderão ser utilizados uma única vez para a troca por cartelas numeradas, os quais serão carimbados e devolvidos ao contribuinte, juntamente com a quantidade de cartelas correspondente.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser trocados por cartelas numeradas os cupons fiscais emitidos durante o exercício de 2011.

Parágrafo Quarto: Não serão trocadas por cartelas numeradas os cupons fiscais apresentados por Pessoa Jurídica quando for ela mesma a emitente da Nota Fiscal.

Art. 5º- As cartelas numeradas serão depositadas na urna localizada junto ao saguão da sede administrativa do Município.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do programa.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2011.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 31 DE MARÇO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração